Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013
8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
8.2.1. "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato; **8.2.2. "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
8.2.4. **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
8.2.5. **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 043/2020.
8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
9.1 É eleito o Foro da Comarca de guadalupe para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

GUADALUPE-PI-PI, 05 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS
PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI
MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA PREFEITA MUNICIPAL GERENCIADORA DO SRP
ÊNIO FERNANDES DA SILVA PREGOEIRO ELETRÔNICO -PMG
PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA CNPJ Nº 17.198.486/0001-17

Id:05D4F5827A78DD64

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Extrato de Contrato

Contrato nº/data	448/2023 de 01 de junho de 2023.
Objeto	Constitui objeto deste presente Contrato, a prestação de serviço na área de medica do ESF -Estratégia Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde do bairro – Bela Vista.
Valor /mensal	R$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**
Contratado(a)/CPF nº	Túlio Henrique de Sousa Martins, CPF nº 054.533.883-23.

Id:10EF214566C8DE99

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO DE ORIGEM nº 09/2021
REF. Pregão Presencial Nº 03/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI. **CONTRATADA**: LNSX EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 36.350.088/0001-19. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato original, por mais 09 (nove) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termo do art. 65, II da Lei 8.666/93. **DATA:** 28/04/2023. **SIGNITÁRIOS:** De um lado, o sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF/MF nº 227.700.973-34, e de outro, o sr. Laelson do Nascimento Sousa, C.P.F. n.º 942.698.743-68.

Id:125266BDC452DE16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS e INDEFERIDOS a membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio-PI.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Nº 01/2023 conforme Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o exercício 2024 à 2027, divulga a lista dos candidatos inscritos, DEFERIDOS e INDEFERIDOS a membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio – PI.

Nº DE ORDEM	INSCRITOS DEFERIDOS
01	ANTÔNIA CLEUDES ZACARIAS DA SILVA
02	ANTONIA EVANILZA MOURA CARDOSO SILVA
03	ELIANE PEREIRA GOMES
04	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
05	MARIA ANTÔNIA DE MELO
06	MARIA JOSELINA DA SILVA PAZ
07	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº DE ORDEM	INSCRITOS INDEFERIDOS
01	JOSIVALDO DE OLIVEIRA
02	MARIA DO DESTERRO DE BRITO ROCHA
03	RONIEL SOUSA ALVES
04	VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Santo Antônio- PI, 05 de junho de 2023

Lucilene Cabral de Oliveira Rocha
Presidente do CMDCA